PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
FINALIDADE | 3

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS | 4

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES | 5

CAPÍTULO IV
DA TOMADA DE DECISÃO E CONFLITO DE INTERESSES | 5

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DE BRINDES | 6

CAPÍTULO VI
DOS RISCOS | 8

CAPÍTULO VII
DA APLICABILIDADE | 9

CAPÍTULO VIII
DA COMUNICAÇÃO, DAS DENUNCIAS E DO TREINAMENTO | 10

CAPÍTULO IX
DAS NORMAS DISCIPLINARES | 10

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS | 10

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Em consonância com o Código de Ética da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA, este Programa de Integridade estabelece regras para os colaboradores da CADA reafirmem o compromisso com a integridade nas relações, o cumprimento das leis, das normas e das diretrizes aplicáveis aos negócios e o combate à corrupção, sob qualquer pretexto ou em qualquer modalidade, principalmente quanto à prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Art. 2º Todos os integrantes da estrutura organizacional das entidades da CADA devem conhecer e seguir as regras estabelecidas neste Programa de Integridade, participar dos treinamentos relacionados ao tema, avaliar e tratar o risco da prática de atos lesivos contra a administração pública.

Art. 3º À alta direção cabe ampliar o ambiente de controle e divulgar este Programa de Integridade aos empregados sob sua responsabilidade, gerando as condições propícias ao gerenciamento do risco e ajudando a implementar os procedimentos necessários.

§ 1º Entende-se por alta direção uma pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível (ABNT, 2005), tal como o presidente da empresa e os diretores. No caso das estatais, estão incluídos nesse conceito, também, os membros do Conselho de Administração, quando existente.

Art. 4º São responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

a) **Instituir um Comitê de Integridade** de modo a reunir, em uma instância colegiada, representantes de diversas áreas, bem como de áreas fins ligados a atividades operacionais, para discutirem questões relacionadas à ética e à integridade.
   Esse comitê deverá desenvolver uma visão completa sobre os diferentes riscos de integridade a serem mitigados, falhas a serem corrigidas, bem como propor soluções adequadas.
b) **Implementar Política de Gestão de Riscos** e promover uma cultura de gestão em sua complexidade – estratégico, financeiro, operacional, ambiental, cibernético, conformidade, ambiente no trabalho, fraude e corrupção.
c) Destinar recursos necessários para a estruturação e implementação do Programa de Integridade, disponibilizando o suporte adequado ao seu funcionamento;
d) Supervisionar o sistema de gestão de riscos da empresa, garantindo que sejam mapeados e mitigados os riscos de ocorrência geral, e especialmente quanto fraude e corrupção;
e) Agir sempre no interesse público, de modo que a sociedade confie que os recursos geridos estejam sendo utilizados adequadamente no seu interesse.

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS

Art. 4º Entende-se como Programa de Integridade o conjunto de medidas implantadas, nos termos do Decreto 8.420/2015, para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, previstos na Lei 12.846/2013, que possam ser praticados por empregado ou terceiro em benefício próprio, e ainda, os que possam ser intentados por pessoas jurídicas contra a CADA e assim, comprometer seus valores e a imagem.

§ 1º O Decreto 8.420/2015 define que o "Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade,

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira".

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Faz parte da diretriz ética e de integridade da CADA:

a) CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE: O Código é baseado nos valores da empresa, que orientam o comportamento esperado, a fim de reforçar a importância da integridade como elemento orientador das práticas corporativas e dos processos de tomada de decisões.
b) PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS: O documento é composto por recomendações de ações de desenvolvimento contínuo e elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual – PDI com vigência anual, que contemplam conteúdo e os aspectos práticos sobre aplicação de normas anticorrupção, antissuborno e *compliance* público, entre outros.

CAPÍTULO IV
DA TOMADA DE DECISÃO E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 6º As decisões de gestão competem a Diretoria Executiva, que a realizará de acordo com as alçadas devidamente formalizadas, em consonância com os interesses da CADA e os princípios fundamentais da Gestão Pública: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência. A Alta gestão deverá dispor de estudos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos, financeiros, adequados e suficientes para a tomada de decisão.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

§ 1º Para os fins deste Programa de Integridade, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da CADA ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiros.

Art. 7º A CADA orienta seus colaboradores:

a) A sempre agir com integridade e diligência e em total conformidade com os princípios de probidade e legalidade estabelecidos;

b) Incentivar denúncia ao descumprimento dos normativos internos e externos por meio de canais de comunicação oficiais próprios;

c) Realizar treinamentos que versem sobre a mitigação de risco de atos lesivos contra a administração pública, ética e integridade;

d) Realizar suas funções de acordo com as políticas, códigos e normas internas da CADA;

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DE BRINDES

Art. 8º Conforme previsto no Código de Ética, os colaboradores da CADA não tem permissão para aceitar presentes ou doações daqueles que tenham interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo colaborador, individualmente ou de caráter coletivo, em razão de seu cargo. Com exceção apenas quanto ao recebimento de brindes de pequeno valor comercial.

§ 1º Nesse contexto, a preocupação da Lei Brasileira de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (Lei nº 12.846/2013), deve-se ao fato de que despesas com hospitalidade, brindes e presentes podem ser uma forma de dissimular o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, para se obter vantagens impróprias ou influenciar de

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

maneira indevida a ação de uma autoridade. O pagamento de uma viagem a um agente público que tem poder de decisão direto ou indireto sobre determinado projeto que a empresa deseja que seja aprovado, por exemplo, pode ser, na verdade, um suborno que alguém está oferecendo ou pagando para influenciar a decisão final do processo.

§ 2º Para fins desse programa e do código de ética da CADA, são exceções quanto ao recebimento de brindes, o que orienta a resolução 03/2000 da Comissão de Ética Pública:

I – que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais);

II – cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III – que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

Art. 9º A CADA orienta seus colaboradores:

a) Desenvolver a capacidade crítica de decidir sobre a razoabilidade de propor ou não determinada ação relativa à hospitalidade e ao oferecimento de brindes e presentes, realizando questionamentos básicos, como por exemplo; qual é a intenção envolvida? existe algo além da promoção dos negócios da empresa, que deva ser mantido em segredo? se a situação fosse alvo da mídia, haveria algum inconveniente para a empresa? ela poderia ser mal interpretada?

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

CAPÍTULO VI
DOS RISCOS

Art. 10. De acordo com a ISO 31000/2009, política de gestão de riscos é "declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos" (ABNT, 2009).

Art. 11. Todos os riscos que possam ocasionar perdas de qualquer natureza à CADA deverão ser continuamente identificados, avaliados e monitorados. Eles serão trabalhados de acordo com sua origem, probabilidade e impacto e serão reportados à Diretoria Executiva regularmente.

I. Origem:

a) Fatores de risco externos – fatores que se encontram fora do controle da instituição e sobre os quais ela deve estar atenta. Ex. Legislação inconsistente sobre determinado objeto de interesse da Companhia, entre outros.

b) Fatores de risco organizacionais – fatores sob controle da instituição ou setor, como resultado de suas ações ou inações. Ex. Ausência de planejamento, não cumprimento de prazos legais, deficiência de controle hierárquico, entre outros.

c) Fatores de risco individuais – fatores que surgem das motivações individuais dos agentes públicos para o cometimento de atos que afrontem as regras de Integridade e *Compliance*. Exemplos: falta de conhecimento técnico, desconhecimento de normas, entre outros.

II. Probabilidade:

a) Muito baixa (1) – baixíssima possibilidade de o evento ocorrer.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

b) Baixa (2) – o evento ocorre raramente.

c) Média (3) – o evento já ocorreu algumas vezes e pode voltar a ocorrer.

d) Alta (4) – o evento já ocorreu repetidas vezes e provavelmente voltará a ocorrer outras tantas.

III. Impacto:

a) Muito baixo (1) – consequências insignificantes caso o evento ocorra.

b) Baixo (2) – consequências menores em processos e atividades secundários.

c) Médio (3) – consequências relevantes em processos e atividades secundários ou consequências menores em processos e atividades prioritárias.

d) Alto (4) – consequências relevantes em processos e atividades prioritárias.

CAPÍTULO VII
DA APLICABILIDADE

Art. 12. A todos os colaboradores da Companhia compete ao pleno atendimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da CADA, do Código de Ética do servidor público, da Lei de Conflito de Interesses - Lei nº 12.813/2013 e o Decreto nº 7.203/2010, sobre o Nepotismo e da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

CAPÍTULO VIII
DA COMUNICAÇÃO, DAS DENUNCIAS E DO TREINAMENTO

Art. 13. A CADA garantirá o pleno acesso a colaboradores, intermediários, fornecedores e prestadores de serviços o conteúdo integral, incluindo atualizações ou modificações que venham a ser feitas ao longo do tempo, de seus normativos internos em veículos de comunicação oficial.

Art. 14. A CADA disporá de Ouvidoria em forma de canal institucional (e-mail) para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações – ouvidoria@cada.am.gov.br

Art. 15. A CADA, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, recomenda treinamentos sobre assuntos de interesse geral com foco em assuntos caros à Companhia com periodicidade anual.

CAPÍTULO IX
DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 16. A CADA promoverá tratamento isonômico aos colaboradores com sanções proporcionais às violações, conforme descrito no Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Programa de Integridade é elaborado por proposta do Comitê de Governança e aprovado pela Diretoria Executiva. O documento será revisado, no mínimo anualmente, e em decorrência de mudanças regulatórias, conforme necessidade.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

Referências:

a) Código de Ética, Conduta e Integridade - CADA,
b) Plano Anual de Capacitação de Pessoas – CADA,
c) Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
d) Lei de Conflito de Interesses - Lei nº 12.813/2013;
e) Decreto nº 7.203/2010 - Nepotismo;
f) Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.
g) Guia – Implantação de Programa de Integridade em Empresas Estatais - CGU
h) Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas - CGU
i) Programa de Integridade e Complice – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Aprovado na 23ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 17/11/2022.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

CADA

COMPANHIA AMAZONENSE
DE DESENVOLVIMENTO E
MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º Andar,
Sala 107 | CEP:69057-060 - Manaus/AM
Fone: (92) 3022-1091 | gab@cada.am.gov.br